

L. E. L. Nº 110/75.-

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contrair Empréstimo para aquisição de equipamento para uso do Serviço de Pavimentação, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a / Contratar Operação de Crédito, nos moldes das resoluções aprovadas pelo Banco do Brasil, junto à BANESTADO S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com sede em Curitiba - Pr., até o valor de Cr\$ 430.500,00 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), que se destina ao pagamento do valor da aquisição de Equipamentos para asfalto, compactação e um caminhão Basculante, para uso do Serviço de Pavimentação, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município, o Contrato de Financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição mutuamente observadas as prescrições / legais, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim, inclusive Notas Promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento, com juros e correção monetária pré-fixadas.

Art. 2º - Em garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente o equipamento mencionado no art. 1º desta lei, na forma do art. 56 da Lei Federal nº 4.726 de 14.07.65, / com a redação do Decreto-Lei nº 911 de 30.11.69 e a vincular em caução parte das quotas de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM a que tiver direito o Município de Formosa, até o montante das parcelas correspondentes a amortização da dívida e acessórios do financiamento, outorgando ainda para a perfeita execução da caução, procuração com poderes irrevogáveis e irratificáveis a entidade financeira, para o fim especial de recebimento das referidas quotas junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., ou ao órgão público ou privado que efetuar o respectivo pagamento.

§ ÚNICO: Na hipótese de a quota de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, a que se refere o presente artigo tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de receita, tal imposto ou nova fonte de receita, substituirá a garantia mencionada na presente lei.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL de até Cr\$ 430.500,00 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) na seguinte dotação:

DOTAÇÃO DE OBRAS E VIAÇÃO

(Continuação da Lei nº 100/75,-)

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	INVESTIMENTOS
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
94 180	Equipamentos para asfalto

§ Primeiro: Servirá de recursos, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, itens III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, para atender a abertura do Crédito mencionada no presente artigo, o produto da Operação de Crédito autorizada nesta Lei e/ou a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigentes.

§ Segundo: Os orçamentos do Município, para os exercícios subsequentes, consignar-se-ão obrigatoriamente, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais, em montante compatível com a amortização da dívida.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa,
12 de agosto de 1.975.-

VILAR JOÃO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

S. BOMFIM DE L. LIMA
Diretor Administrativo